

Ano 2022

Circular nº 13/2022

Assunto: PORTARIA Nº 38/2022, de 17 Janeiro 2022
- Medida “COMPROMISSO EMPREGO SUSTENTÁVEL”

Visando promover o incentivo à criação de emprego permanente, o Governo criou e regulou na recente

PORTARIA Nº 38/2022, de 17 Janeiro 2022

A medida: “COMPROMISSO EMPREGO SUSTENTÁVEL”. Como resulta desta designação, visa-se sair da crise em que nos vimos mergulhados durante 2 anos, com a pandemia; e, por meio desta MEDIDA,

“... incentivar a contratação sem termo e, em particular, a contratação de jovens e a fixação de salários adequados.”

É uma medida com “carácter excepcional e transitório” que consiste na atribuição de “incentivos a contratação sem termo de desempregados inscritos no IEFP, IP com a entrega de 2 apoios:

- um apoio financeiro à contratação; e,
- um apoio financeiro ao pagamento das contribuições para a Segurança Social

Apoios estes que podem ser acumulados com medidas de incentivo ao emprego de natureza fiscal ou parafiscal.

Visa-se, em especial,

- “ promover o emprego de jovens, até aos 35 anos de idade; e,
- “ estimular uma melhoria generalizada dos salários.

Indo agora à PORTARIA (regulamentação) temos que o “COMPROMISSO EMPREGO SUSTENTÁVEL” a medida prevê apoios financeiros à

1º - celebração de contrato de trabalho, **sem termo**, com desempregados inscritos no Instituto de Emprego e Formação Profissional, (IEFP, IP);

2º - o qual dará direito a um **apoio financeiro** correspondente a 12 vezes o valor do indexante dos apoios sociais (IAS), --- neste momento, 443,20€ (Portaria nº 294/2021, de 13 Dezembro). E, tendo em consideração que pode ser majorado,

- em 25% no caso de contratação de jovens com idade inferior a 35 anos;
- em 35% no caso de contratação de pessoas com deficiência e incapacidade;
- em 25% no caso da retribuição base associada ao contrato apoiado seja igual ou superior a 2 vezes o valor da retribuição mínima mensal garantida;
- em 25% quando esteja em causa contrato para preencher um posto de trabalho no interior;
- em 25% quando a Empregadora seja parte de IRCT negocial.

3º - as majorações são acumuláveis entre si até ao máximo de 3 (três)

(vide artº. 11, da Portaria nº 38/2022)

CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

4º - **ACRESCE** um apoio financeiro ao pagamento da contribuição para a Segurança Social, o que vai regulado no artº. 12, nestes termos:

- este apoio financeiro será o correspondente a metade do valor da contribuição para a Segurança Social a seu cargo;
- em relação aos contratos de trabalho, apoiados, durante o primeiro ano da sua vigência;
- o apuramento deste apoio será feito tendo em conta a retribuição base estabelecida no contrato a apoiar; e, com referência a 14 meses;
- este apoio financeiro não pode ultrapassar o limite de 7 vezes o IAS;

Como sempre acontece nestes casos, -- medidas de apoio à contratação --- a Empregadora que se queira candidatar a estes benefícios tem de preencher os requisitos seguintes:

- a) - estar regulamentemente constituída e registada;
- b) - preencher os requisitos legais exigidos para o exercício da actividade;
- c) - ter a situação tributária e contributiva regularizada;
- d) - não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita a apoios do IEFP;
- e) - ter a situação regularizada em matéria de restituições de Fundos Europeus;
- f) - dispor de contabilidade organizada;
- g) - não ter salários em atraso;
- h) - não ter sido condenada em processo crime ou contra-ordenacional grave ou muito grave por violação de legislação de trabalho, nos últimos 3 anos.

IMPORTANTE - são os seguintes os requisitos para a concessão dos apoios financeiros (artº. 4):

- 1º - a publicação e registo de oferta de emprego no portal <https://iefponline.iefp.pt/>, sinalizada com a intenção da candidatura à medida;
- 2º - a celebração do contrato de trabalho com trabalhador inscrito no IEFP, IP;
- 3º - criação liquidada de emprego (vêr artº. 8);
- 4º - provisão de formação profissional durante o período de duração de apoio;

No que respeita aos candidatos - Trabalhadores -, as condições constam do artigo 6º.

Sobre a "Formação profissional" vide o artigo 10.

Os períodos de abertura e encerramento das candidaturas, a esta "medida" são divulgados no sítio electrónico: www.iefp.pt.

Quanto ao procedimento à candidatura, vide o artigo 14.

Isto é o essencial no que respeita à "medida" que visa o "COMPROMISSO EMPREGO SUSTENTÁVEL", --- vide D.R., 1ª Série, nº 11/2022, de 17 Janeiro 2022

